

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mulungu, consoante autorização do Sr. Michel Platiny Gomes Martins, Secretário de Educação, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHAS E LIMPEZA RÚSTICA COM RETIRADA DE ENTULHOS AO REDOR DAS ESCOLAS MARIA AMÉLIA PONTES (ANEXO, FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA E MARIA HERMENEGILDA ROCHA VINHAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”:

a) Convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

No caso em pauta o valor médio a ser contratado é **R\$ 10.833,33 (dez mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**. Valor este que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. E Decreto nº 9412/2018.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

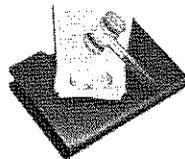
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: A Comissão de Compras realizou cotação de preços tendo em vista a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHAS E LIMPEZA RÚSTICA COM RETIRADA DE ENTULHOS AO REDOR DAS ESCOLAS MARIA AMÉLIA PONTES (ANEXO, FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA E MARIA HERMENEGILDA ROCHA VINHAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHAS E LIMPEZA RÚSTICA COM RETIRADA DE ENTULHOS AO REDOR DAS ESCOLAS MARIA AMÉLIA PONTES (ANEXO, FRANCISCO ALVES DE**


PREFEITURA M. MULUNGU
Sulamita da Silva de J.
Presidente da CP.
CPF: 036.007.513-97



OLIVEIRA E MARIA HERMENEGILDA ROCHA VINHAS LOCALIZADAS NO MUNICIPIO DE MULUNGU-CE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A razão da opção em se contratar o Proponente **JOSÉ CLEILSON SANTOS SILVA** foi devido a mesma ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta Proponente para a contratação direta está disposto abaixo.

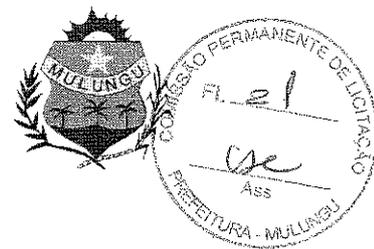
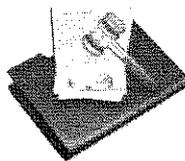
PROPONENTE: JOSÉ CLEILSON SANTOS SILVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT TOTAL.	2028	2031	VL. UNT.	VL TOTAL
01	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHAS E LIMPEZA RÚSTICA COM RETIRADA DE ENTULHOS AO REDOR DA ESCOLA MARIA AMÉLIA PONTES (ANEXO), LOCALIZADA NO POVOADO DE LAMEIRÃO NO MUNICIPIO DE MULUNGU-CE	SERVIÇO	01	01	-	4.500,00	4.500,00
02	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHAS E LIMPEZA RÚSTICA COM RETIRADA DE ENTULHOS AO REDOR DA ESCOLA FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, LOCALIZADA NO SÍTIO CATOLÉ NO MUNICIPIO DE MULUNGU-CE	SERVIÇO	01	-	01	2.000,00	2.000,00
03	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHAS E LIMPEZA RÚSTICA COM RETIRADA DE ENTULHOS AO REDOR DA ESCOLA MARIA HERMENEGILDA ROCHA VINHAS, LOCALIZADA NO SÍTIO FLOR NO MUNICIPIO DE MULUNGU-CE	SERVIÇO	01	01	-	3.500,00	3.500,00
VALOR GLOBAL						RS 10.000,00	

Mulungu - CE, 14 de Novembro de 2018.

Sulamita da Silva de Abreu
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA M. MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF. 039.907.613-97



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MULUNGU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ----- COM O PROPONENTE ----- NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura na Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.910.730/0001-79, através da Secretaria de -----, neste ato representado pelo respectivo Secretário de Educação, Sr. -----, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado o Proponente ----- com endereço no ----- Nº -----, -----, - -----/-----, portador do CPF sob o nº. -----, ao fim assinado (a), doravante denominado (a) de CONTRATADA, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº -----/-----, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº -----/2018, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHAS E LIMPEZA RÚSTICA COM RETIRADA DE ENTULHOS AO REDOR DAS ESCOLAS MARIA AMÉLIA PONTES (ANEXO, FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA E MARIA HERMENEGILDA ROCHA VINHAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ ----- (-----).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Secretaria de Educação, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;

PREFEITURA M. MULUNGU
Silviana da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF: 036.037.613-07



- 6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
- 6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 - O prazo de início dos serviços objeto do Contrato é de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Educação.
- 7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Secretaria de Educação, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação em local designado pelo Secretaria de Educação do Município de Mulungu, nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.
- 8.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato, obrigando-se a substituir o profissional e/ou produto que não for achado conforme pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de notificação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Educação do Município de Mulungu, que atestará a execução do serviço contratado.
- 9.2 - Caso o serviço seja aprovado pela Secretaria de Educação, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

- 10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 04.03.12.361.0221.0.028, / 04.03.12.365.0221.2.031 elemento de despesa nº 33.90.36.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

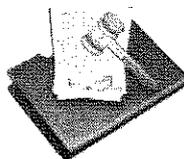
- 11.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12(doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP – M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)



PREFEITURA M. MULUNGU
Sulamita da Silva de Alencar
Presidente da CP



do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da secretaria de educação, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.
 - b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Educação do Município de Mulungu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

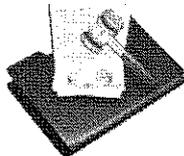
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

15.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.


PREFEITURA M. MULUNGU
Silvana da Silva de Abreu
Presidente da CPL



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Mulungu (Ce), ---- de ----- de 2018.

Michel Platiny Gomes Martins
Secretário de Educação
CONTRATANTE

CPF: -----
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

PREFEITURA DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF: 036.007.613-07